

POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Versão Atualizada: 4.0.0– Setembro/2026

POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Objetivo

Formalizar os processos decisórios de investimento dos veículos a cargo da AUSTRIA CAPITAL GESTAO DE RECURSOS LTDA (“AUSTRIA CAPITAL”).

A quem se aplica?

Sócios, diretores e funcionários que participem, de forma direta, das atividades diárias de gestão dos veículos de investimento da AUSTRIA CAPITAL (“Colaboradores”).

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, informando qualquer irregularidade ao(s) Diretor(es) de Risco, *Compliance* e PLD.

Revisão e Atualização

Esta Política de Investimentos (“Política”) deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, caso necessário em virtude de mudanças legais/regulatórias/autorregulatórias.

Estrutura e Responsabilidades

O Diretor de Gestão, os sócios e os diretores da AUSTRIA CAPITAL são responsáveis pela definição do processo decisório e de governança corporativa da AUSTRIA CAPITAL, cabendo o direcionamento e decisão dos processos decisórios de investimento dos veículos por ela geridos.

A negociação, no âmbito desta Política, abrange quaisquer formas de cessão, empréstimo, alienação ou transferência de ativos, seja por meio de transação pública ou privada.

Disposições Gerais

É de responsabilidade do Diretor de Gestão:

- ✓ Analisar, ratificar ou alterar o cenário-base de investimentos;
- ✓ Propor e aprovar estratégias, ativos, instrumentos e modalidades operacionais, emissores, nível de liquidez e mercados passíveis de investimento e seus limites;
- ✓ Analisar e aprovar:
 - Alocação para emissores recorrentes de renda fixa, no caso de instituições financeiras (limites por instituição);
 - Propostas de alocação em ativos específicos de emissão corporativa e assemelhados (debêntures, FIDCs, NPs etc.);
 - Propostas específicas de crédito estruturado;
 - Operações relativas a ativos imobiliários, créditos e operações relacionadas;
 - Demais operações que possam ser consideradas como de crédito privado de maior complexidade, não listadas acima.
- ✓ Acompanhar e monitorar a qualidade de crédito dos ativos, emissores e contrapartes, e sugerir/decidir ajustes, se necessário.

Os ativos, emissores/devedores, instrumentos e modalidades operacionais, nível de liquidez, mercados e limites para investimento são propostos e aprovados pelo Diretor de Gestão e pelo

Diretor de Risco, bem como o(s) regulamento (s) do fundo sob gestão com sua(s) respectiva(s) política(s) de investimento e os limites nele(s) estabelecidos, que deverão ser observados em seu processo de investimento.

Na gestão ativa de fundos de investimento em crédito, a venda de ativos não necessita de aprovação dos Diretores de Gestão e de Risco.

Novas contrapartes precisam ser diligenciadas e ratificadas na Diretoria.

Princípios e Obrigações

São vedadas quaisquer operações que:

- ✓ Apresentem conflito de interesse, ainda que apenas potencial, seja em nome próprio, em nome da AUSTRIA CAPITAL, ou em nome de seus clientes (para os fins deste documento, inclui-se nas operações “em nome próprio”, “em nome da AUSTRIA CAPITAL” ou “em nome de seus clientes” todo e qualquer veículo de investimento, carteira sob gestão ou influência, estruturas, empresas ou terceiros sob influência direta, utilizados, estruturados ou contratados com o intuito de burlar esta Política), ressalvadas as eventuais exceções previstas nas demais políticas internas da AUSTRIA CAPITAL, nos documentos dos veículos de investimento e/ou na regulamentação aplicável;
- ✓ Aproveitem modificações no mercado decorrentes de negociações realizadas para clientes ou em carteira própria, de que tenha conhecimento o Colaborador;
- ✓ Sejam realizadas com base em informações privilegiadas ou confidenciais de clientes;
- ✓ Descumpram períodos de *blackout* de companhias ou outros emissores de ativos nos quais Colaboradores possuam participações relevantes, cargos estatutários¹, ou nos quais os Colaboradores estejam envolvidos em oferta pública de distribuição, ou a assessorando;
- ✓ Envolvam valores mobiliários de companhias incluídas na Lista Restrita de Ativos da AUSTRIA CAPITAL (“Lista Restrita”);
- ✓ Visem à criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários/ativos financeiros, à manipulação, à realização de operações fraudulentas, ou ao uso de práticas não equitativas;
- ✓ Estejam em desacordo com os padrões éticos defendidos pela AUSTRIA CAPITAL.

Lista Restrita de Ativos

Regras Gerais

A Lista Restrita consiste num rol de empresas, emissores e ativos (inclusive ativos de natureza imobiliária, crédito ou cotas de fundos), cujas informações privilegiadas ou confidenciais derivam de relacionamento com a AUSTRIA CAPITAL, e não estejam disponíveis ao público em geral, ou que possam apresentar conflito de interesse com a AUSTRIA CAPITAL ou com veículos geridos por ela.

Caso uma empresa entre na Lista Restrita, a AUSTRIA CAPITAL deve identificar internamente operações contidas nas carteiras, fundos e classes de clientes e demais posições sob gestão envolvendo a referida empresa.

Os Colaboradores devem comunicar ao Diretor de *Compliance* e PLD, caso detenham posições em tais ativos ou derivativos a eles relacionados.

¹ Tais como conselheiros, diretores, administradores, etc.

Os ativos relacionados na Lista Restrita detidos pela AUSTRIA CAPITAL, por veículos sob sua gestão ou pelos Colaboradores devem ser objeto de análise da Diretoria subsequente, com registro das orientações dadas à equipe de Gestão (manutenção ou venda dos ativos detidos) e aos Colaboradores sobre suas posições pessoais.

A decisão sobre as providências tomadas em relação a qualquer ativo relacionado na Lista Restrita (manutenção ou venda) deve ser objeto de registro do Diretor de Gestão para imediata implementação.

Em relação aos ativos incluídos na Lista Restrita, é recomendável especial atenção aos casos de posições em aberto relacionadas a estes ativos em:

- ✓ Empréstimos de valores mobiliários;
- ✓ Opções (tanto na compra quanto na venda);
- ✓ Termo;
- ✓ *Swaps* e demais derivativos.

Para casos omissos, o Diretor de *Compliance* e PLD da AUSTRIA CAPITAL deve ser consultado.

Controles

O processo de controle é realizado pelo Diretor de Risco, *Compliance* e PLD, que é responsável pela elaboração e atualização da Lista Restrita. Cabe ao Diretor de *Compliance* e PLD:

- ✓ Divulgar imediatamente a Lista Restrita atualizada aos Colaboradores, quando da inclusão ou retirada de um ativo de seu teor;
- ✓ Apresentar a Lista Restrita para a Diretoria, para acompanhamento e monitoramento;
- ✓ Levar à Diretoria qualquer situação em que acredite ser necessária discussão, análise ou decisão colegiada.

Melhores Práticas de Trading

Caberá aos *traders* o cumprimento das determinações desta Política, e aos gestores dos veículos geridos pela AUSTRIA CAPITAL, avaliar e aprovar ordens executadas fora dos procedimentos normais, ou horário comercial.

A área de gestão da AUSTRIA CAPITAL adota os seguintes procedimentos para a execução segura de operações no mercado financeiro e de capitais:

- ✓ Todas as operações devem ser registradas utilizando ferramentas como telefones gravados, e-mails e sistemas apropriados que garantam a rastreabilidade das operações;
- ✓ As negociações e execuções de ordens devem se dar através de fluxos adequados, fazendo uso dos registros, em horário comercial;
- ✓ As negociações somente devem ser executadas com contrapartes previamente aprovadas pela AUSTRIA CAPITAL.

Em situações excepcionais, que exijam a emissão de ordens fora dos padrões aqui estabelecidos, tais ordens devem ser justificadas e registradas de forma detalhada, assegurando que foram realizadas em defesa dos interesses econômicos dos clientes. Esses registros devem documentar a natureza da exceção e a razão pela qual a ordem foi considerada necessária fora das regras padrão.

O gestor responsável deve enviar para as Diretorias de Risco e *Compliance* e PLD um relatório com a lista de todos os *negócios* executados fora do horário comercial. As Diretorias de Risco e *Compliance* e PLD deverão checar se houve as devidas autorizações para os respectivos *negócios* e se as execuções se deram dentro dos parâmetros aprovados. Qualquer incidente verificado deve ser

submetido à Diretoria.

Negociação de Ativos Entre Carteiras e Clientes

Na hipótese de negociações entre veículos de investimento a cargo da AUSTRIA CAPITAL, é obrigatório o atendimento das regras abaixo:

- (i) A negociação entre veículos geridos é livre, em condições de mercado, desde que faça sentido econômico para a estratégia/mandato tanto da carteira compradora quanto da carteira vendedora;
- (ii) A negociação precisa ser objeto de registro para controle (a posteriori) pelo Diretor de Gestão, registrando as motivações da operação para o comprador e para o vendedor, e o conflito potencial;
- (iii) A negociação precisa ser feita SEMPRE a valores de mercado, com o devido registro e evidência do preço praticado no momento da operação, e das respectivas condições de mercado;
- (iv) Ativos líquidos – Caso o ativo tenha negociação líquida no mercado secundário, com *spread* de compra e venda diário (“bid and ask”), a negociação precisa ser aprovada previamente pelo gestor responsável, com registro que demonstre as condições de preço de mercado;
- (v) Ativos ilíquidos – Caso o ativo não tenha negociação líquida no mercado secundário, a negociação precisa ser aprovada previamente pelo Diretor de Gestão, acompanhada de avaliação técnica que dê suporte ao preço praticado na operação.

ANEXOS

ANEXO - Política de Gestão de Carteiras Administradas

Princípios e Obrigações

Configura-se como “Carteira Administrada” o serviço profissional de gestão de recursos de terceiros, estabelecido por meio de contrato próprio e específico de gestão de carteira administrada, no qual o gestor de recursos é contratado pelo investidor para negociar e realizar operações com ativos em seu nome, seja em uma única conta de custódia, seja através de várias contas de custódia em diferentes instituições, todas sempre pertencentes ao investidor.

Vale ressaltar que o serviço de consolidação de ativos – remunerado ou não pelo cliente – não se confunde com a gestão de uma Carteira Administrada, e, não será assim denominado quando prestado isoladamente, ou quando prestado de forma acessória à atividade principal de gestão de recursos. Havendo a prestação dos dois serviços, ou isoladamente, o investidor terá conhecimento de que a consolidação de carteiras e gestão de recursos/carteiras são atividades distintas.

A gestão de Carteira Administrada compreende:

- Autonomia para realizar os investimentos e desinvestimentos, de acordo com o estabelecido em contrato, bem como o fiel cumprimento dele na íntegra;
- Respeito à política de investimento, principalmente no que tange a limites e as decisões de investimento;
- Gerenciamento de risco de maneira adequada e verificável;
- Quando for aplicável, realizar a fiscalização dos prestadores de serviço contratados pelo Gestor.

Avaliação do Perfil do Investidor

A AUSTRIA CAPITAL adota processo apartado e independente de suitability com o objetivo de definir a política de investimentos que será aplicável às Carteiras Administradas sob sua gestão.

O processo de avaliação do perfil do investidor para definição da política de investimentos da Carteira Administrada considera os seguintes critérios:

- Objetivos e horizontes de investimento;
- Necessidade de recursos a curto prazo;
- Appetite/tolerância a risco;
- Ciência e familiaridade com os serviços e produtos dos mercados financeiro e de capitais, bem como seu nível de escolaridade e conhecimento geral;
- Todos os dados acessíveis de seu histórico de investimentos, relacionamento com a gestora, processo e perfil de suitability; e
- Eventuais mudanças em qualquer dos critérios acima, por qualquer razão.

Haverá monitoramento, ao menos a cada 24 (vinte e quatro) meses, das circunstâncias que afetem o investidor e seu portfólio, e que ensejem a continuidade ou a revisão das respectivas políticas de investimentos e mandatos (exceto no caso de investidores classificados como qualificados ou profissionais nos termos da regulação aplicável, para os quais tal obrigação não se aplica).

Política de Investimento e Custódia

As Carteiras Administradas adotarão as correspondentes políticas de investimento – formalizadas em separado ou em seus respectivos contratos (podendo ser detalhadas em documentos complementares, anexos ou políticas específicas estabelecidas pela AUSTRIA CAPITAL, em comum acordo com o investidor) – na forma que melhor convier às partes, desde que haja sua ciência, nas quais serão tratados:

- Critérios e limites para tomada de decisão de investimento e desinvestimento, inclusive, mas não se limitando, para crédito; e
- Condições de gerenciamento de riscos consistente e passível de verificação.

Os ativos integrantes das carteiras administradas sob gestão deverão estar custodiados ou escriturados, conforme aplicável, em instituição(ões) devidamente autorizada(s) para tais serviços, na(s) qual(is) o cliente mantenha em seu nome conta(s) de custódia.

Tais instituições poderão tanto ser instituições com as quais o cliente já mantém relacionamento comercial prévio, quanto instituições eventualmente sugeridas pela AUSTRIA CAPITAL.

Os recursos dos investidores em Carteiras Administradas não poderão – em hipótese alguma – se comunicar ou ser compartilhados, custodiados etc. em nome da AUSTRIA CAPITAL ou de empresas a ela ligadas, sendo sempre custodiados em nome do cliente.

Caso a AUSTRIA CAPITAL contrate prestadores de serviço de custódia e/ou controladoria, a seu critério, a serem oferecidos aos investidores em conjunto com o serviço de gestão de Carteira Administrada, caberá à AUSTRIA CAPITAL verificar se tal custodiante possui sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações adequado, consistente e seguro para os ativos nele custodiados. Adicionalmente, é necessário que tal prestador de serviço siga o disposto no Código de Serviços Qualificados editado e publicado pela ANBIMA.

Contratação de Terceiros

A AUSTRIA CAPITAL poderá contratar terceiros para a prestação de serviços associados à gestão da Carteira Administrada, desde que devidamente habilitados, e, se for o caso, autorizados ao exercício de suas respectivas atividades.

Tal obrigação não se aplica quando tais prestadores de serviço forem diretamente contratados pelo investidor.

Caso a remuneração do prestador de serviços corra por conta do investidor ou o prestador de serviço contratado for responsável pelas atividades de custódia e de controladoria de ativos da Carteira Administrada, a contratação deverá ser submetida ao seu prévio consentimento, mediante a apresentação da justificativa para a contratação do terceiro, do escopo do serviço que será prestado, da qualificação da pessoa contratada, e da descrição da remuneração e da forma de pagamento do serviço contratado.

Possíveis Conflitos de Interesse

Nos casos de distribuição pública em que a AUSTRIA CAPITAL ou empresas de seu conglomerado ou grupo econômico participem do consórcio de distribuição, é admitida a subscrição de valores mobiliários para a Carteira Administrada, desde que em condições idênticas às que prevalecerem no mercado ou às que a gestora contrataria com terceiros.

Demais outras situações que possam ensejar conflitos de interesse devem ser tratadas conforme a Política de Compliance e Controles Internos da AUSTRIA CAPITAL e suas demais políticas aplicáveis ao tema, especialmente as questões relativas à segregação de atividades.

Contrato de Carteira Administrada e Outras Informações

Os contratos para prestação de serviços de Carteira Administrada deverão dispor no mínimo sobre os seguintes aspectos:

- A relação e as características dos serviços que serão prestados, incluindo o conteúdo e as informações que serão prestadas ao investidor, assim como sua periodicidade;
- As obrigações e responsabilidades da AUSTRIA CAPITAL e do investidor, inclusive no que disser respeito à responsabilidade pela contratação, seja ela realizada pela AUSTRIA CAPITAL ou pelo investidor, dos serviços de custódia, controladoria, apreçamento, corretoras e outros intermediários, caso aplicável;
- A política de investimento e/ou mandato a ser adotado, incluindo os limites de investimento;
- Os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações, conforme aplicável à política de investimentos da carteira administrada;
- A metodologia de remuneração referente à prestação dos serviços de gestão de carteira administrada;
- As informações sobre outras atividades que a AUSTRIA CAPITAL, e, caso aplicável, as entidades de seu conglomerado ou grupo econômico exerçam no mercado, e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a prestação do serviço de carteira administrada; e
- As condições para aplicações, resgates e encerramento da Carteira Administrada, e, se for o caso, as condições para transferência de outros ativos de titularidade do investidor para a Carteira Administrada.

A AUSTRIA CAPITAL deve ainda, exceto para os serviços contratados diretamente pelo investidor:

- Exceto no caso de investidores classificados como investidores qualificados ou profissionais e para os quais seja atribuído prazo distinto no contrato de Carteira Administrada, disponibilizar os valores totais das remunerações recebidas pela gestão das Carteiras Administradas aos respectivos investidores, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada semestre civil, mantendo-se evidência do envio da respectiva informação ou relatório para fins de comprovação para a Supervisão de Mercados da ANBIMA (no caso de clientes considerados qualificados e profissionais nos termos da regulação em vigor, o relatório em questão poderá ser realizado em prazo diferenciado, desde que assim previsto no contrato pertinente);
- Dar ciência aos clientes do serviço de Carteiras Administradas acerca do recebimento de remunerações como eventual prestadora de outros serviços – mesmo se recebidas por instituições integrantes de seu conglomerado ou grupo econômico – observando-se, nesses casos, as vedações referentes a conflitos de interesse previstas na regulação em vigor, e nas políticas internas da AUSTRIA CAPITAL (a hipótese anterior não se aplica se os serviços em questão forem contratados diretamente pelo próprio cliente).

Tais obrigações são de envio obrigatório pelo Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, não necessariamente precisando constar no contrato de carteira administrada.

No caso de clientes considerados qualificados e profissionais nos termos da regulação em vigor, o relatório em questão poderá ser realizado em prazo diferenciado, desde que assim previsto no contrato pertinente.

Apreçamento da Carteira

A AUSTRIA CAPITAL assegura que todos os ativos financeiros das Carteiras Administradas são apreçados a valor justo, conforme as normas da CVM e as regras e procedimentos de apreçamento da ANBIMA.

A AUSTRIA CAPITAL é responsável pelo apreçamento, a valor justo, dos ativos submetidos aos contratos de Carteira Administrada sob sua gestão, porém, caso opte pela contratação de terceiros para a efetiva prestação de serviço de apreçamento da carteira, tais contratados precisam estar devidamente habilitados para o exercício da atividade, e observar as diretrizes legais aplicáveis, tanto da CVM, quanto da ANBIMA.

O apreçamento das Carteiras Administradas é realizado de forma segregada das atividades de gestão e negociação, assegurando independência e mitigação de conflitos de interesse. A atividade é conduzida pelo Diretor de Risco ou profissional por ele designado, que atua de maneira funcionalmente separada da área de Gestão.

Decisões excepcionais, eventos de iliquidez ou metodologias alternativas podem ser submetidos à Diretoria que atua como fórum adicional de supervisão, garantindo revisão colegiada das decisões relevantes. Cabe ressaltar que a AUSTRIA CAPITAL mantém justificativas das deliberações, incluindo registros prévios e memória de cálculo.

A metodologia adotada segue os seguintes princípios gerais:

1. Fontes de preços e ordem de prioridade

- Prioriza-se preços observáveis de mercado, não ajustados, quando disponíveis.
- Cada ativo possui fonte primária e, quando aplicável, fonte secundária.
- É vedada a utilização de bandas, médias artificiais, ou metodologias que suavizem volatilidade.

2. Regras por tipo de ativo

- Ações: preço de fechamento da B3; fonte secundária: último fechamento disponível.
- Títulos Públicos: taxas indicativas da ANBIMA ou Preço Único; secundariamente, arbitragem de curva.
- Renda Fixa Privada: preferência pelo Preço ANBIMA; não se utiliza taxa histórica negociada ou custo de aquisição.
- Fundos (cotas): último valor patrimonial divulgado pelo administrador; FII/ETFs seguem o preço de mercado.
- Derivativos: ajuste diário a valor justo com base em preços da B3; na ausência, utiliza-se modelo parametrizado.
- Ativos no exterior: conversão pela taxa D2 da B3; excepcionalidades devem ser justificadas.
- Criptoativos: utilizados preços de ambientes de negociação de maior liquidez, conforme regras do Anexo específico.

3. Metodologias e tratamento de situações específicas

- Para ativos sem preços disponíveis, utiliza-se modelo que considere parâmetros observáveis (curvas, spreads, duration etc.).
- Podem ser utilizadas proxies, desde que justificadas por similaridade (duration, indexador, rating, emissor), com revisão periódica.
- Novos ativos passam por definição prévia de método de apuração.
- Detalhamentos de situações e ativos peculiares, exceções, tratamento de episódios de iliquidez, derivativos, crédito estruturado etc. devem ser especificados em documentos internos, políticas, etc., elucidando tais critérios formalmente, e seguindo os critérios aceitos pela CVM e ANBIMA.

4. Revisão e documentação

- As metodologias são revisadas sempre que houver mudanças relevantes de mercado, liquidez ou volatilidade.
- A AUSTRIA CAPITAL mantém evidências das fontes utilizadas, parâmetros, cálculos, exceções e decisões adotadas, para pronta apresentação à ANBIMA

Crédito Privado

São válidas e obrigatórias, para as Carteiras Administradas, as mesmas regras formais de governança estabelecidas para fundos de investimento e suas classes, no que diz respeito à aprovação, aquisição e monitoramento de ativos de crédito privado.

Logo, de uma maneira geral, se aplicam as previsões relativas ao tema constantes nesta Política de Investimento, aplicáveis tanto aos fundos sob gestão da AUSTRIA CAPITAL, quanto às Carteiras Administradas.

A critério da AUSTRIA CAPITAL, tais regras poderão ser afastadas/dispensadas:

- Quando da aquisição, pela Carteira Administrada, de cotas de fundos/classes de investimento que possuam em suas carteiras ativos de crédito privado; e
- Na hipótese de o serviço de gestão de Carteira Administrada ser prestado exclusivamente para investidores considerados profissionais ou qualificados.

Crédito Privado - Monitoramento

A AUSTRIA CAPITAL monitora os ativos de crédito privado adquiridos, de modo a acompanhar os riscos envolvidos nas operações, bem como a qualidade e capacidade de adimplemento do crédito e de execução das garantias enquanto o ativo permanecer nas carteiras sob sua gestão: a periodicidade, critérios e metodologias para tanto seguem o teor pertinente disposto no Anexo da Política de Investimento, aplicável tanto a fundos de investimento quanto às Carteiras Administradas.

Envio de dados de Carteira Administrada à ANBIMA

A AUSTRIA CAPITAL atuando na gestão de recursos de terceiros, seja através da gestão de carteiras de clientes em geral, ou, dentro do escopo da prestação dos chamados serviços de gestão de patrimônio, envia dados específicos destas carteiras à ANBIMA, segundo normativos da entidade.

A AUSTRIA CAPITAL realiza o envio das informações para a base de dados utilizando o ANBIMA INPUT – sistema de envio de informações da associação (www.input.anbima.com.br).

Nesta atividade, a gestora adota os seguintes princípios norteadores:

- Exatidão: as informações devem ser enviadas corretamente;
- Pontualidade: as informações devem ser enviadas dentro dos prazos estabelecidos pela ANBIMA; e
- Integridade: todas as informações requeridas devem ser enviadas, não havendo lacunas na base de dados.

A gestora AUSTRIA CAPITAL poderá contratar terceiros para o envio de tais dados à ANBIMA, sem prejuízo de suas responsabilidades perante a ANBIMA ou a seus clientes/investidores titulares de tais dados.

Critérios, primeiro envio, frequência, data base e arquivo de envio

Critério para início de envio das informações à ANBIMA:

- Novas carteiras administradas a partir do dia 01 de setembro de 2022:
 - o Início de envio a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao recebimento do primeiro aporte;
- Carteiras administradas sob gestão antes do dia 01 de setembro de 2022:
 - o Fica a critério da gestora definir como data de registro na ANBIMA:
 - A data em que houve o primeiro aporte; ou
 - 31 de julho de 2022.

Frequência, primeiro envio, data base e arquivo das informações:

- O envio será sempre mensal, até o 10º dia útil do mês, considerando o último dia útil de dois meses anteriores ao mês do envio (m-2);

Exemplo: Envio até o 10º dia útil do mês de setembro/22 com as informações referentes a julho/22. Envio até o 10º dia útil do mês de outubro/22 com as informações referentes a agosto/22.

- O primeiro envio de informações das carteiras administradas, a partir de 01 de setembro de 2022 será feito até o 10º dia útil do mês de setembro de 2022, tendo como base o último dia útil do mês de julho de 2022;
- A partir de então, nos meses seguintes, segue-se com envio das informações correspondentes a 2 meses atrás, sucessivamente;
- As informações, tanto cadastrais quanto periódicas constam de capítulo específico nesta política, e devem ser sempre encaminhadas em um mesmo arquivo para a ANBIMA.

A gestora AUSTRIA CAPITAL, na hipótese de ocorrência de situações excepcionais, devidamente justificadas, que prejudiquem o envio dos dados, podem solicitar prorrogação à ANBIMA, que deverá consultar a comissão de acompanhamento para deliberação.

Multas por atraso

Erros ou atrasos no envio das informações para a base de dados implica em multa aplicada pela ANBIMA à gestora, sob o seguinte critério:

Após o 10º dia útil do mês:

- Reenvio do arquivo por erro no preenchimento – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada reenvio;
- Atraso no envio do arquivo com as informações – R\$ 15,00 (quinze reais) por dia útil de atraso limitado ao valor equivalente a 30 (trinta) dias úteis de atraso; e
- Ultrapassado este prazo, a ANBIMA poderá reportar o atraso à comissão de acompanhamento de modo a analisar a situação e verificar as penalidades cabíveis.

Sigilo de dados, LGPD e contratos

Todos os componentes organizacionais da ANBIMA, sejam funcionários da associação, sejam representantes indicados pelas instituições participantes ou demais entidades, têm o compromisso de guardar absoluto sigilo sobre informações e documentos de que tenham conhecimento em razão de suas funções.

A gestora AUSTRIA CAPITAL entende que a Lei 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, considera:

- dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

Nesta medida, os dados solicitados pela ANBIMA serão necessariamente anonimizados, com os devidos cuidados técnicos para que os dados não possam ser associados, direta ou indiretamente ao indivíduo em questão.

Os dados anonimizados não serão considerados dados pessoais, pois o processo de anonimização ao qual foram submetidos não é passível de reversão por aquele que recebeu (utilizando exclusivamente meios próprios, ou quando, com esforços razoáveis quaisquer, puder reverter a anonimização de tais dados).

Na hipótese de compartilhamento com a ANBIMA de dados de clientes que possam ser considerados como dados pessoais, em qualquer hipótese, deve ser dada transparência para os investidores, assegurando que estes tenham ciência da ocorrência dessa atividade e dos direitos garantidos pela Lei.

A gestora dá ciência a seus clientes (contratantes do serviço de carteira administrada) de tal obrigação de envio de dados anonimizados à ANBIMA, seja através de cláusula contratual (ou aditivo), comunicação, termo de ciência, correspondência ou equivalente, com o teor abaixo.

A escolha da forma adequada de comunicação será considerada caso a caso, de acordo com as tratativas comerciais, contratos previamente assinados, estratégia comercial etc.

Termo, cláusula contratual, comunicação ou ciência

“A Gestora AUSTRIA CAPITAL é aderente às regras de autorregulação da ANBIMA para gestão de recursos de terceiros contidas em seus códigos, regras, procedimentos e demais dispositivos de autorregulação.

Dentre tais dispositivos, são estabelecidas regras para registro e envio de informações carteiras administradas à base de dados da entidade.

Tais regras implicam a obrigação de envio de dados mensais específicos requisitados pela ANBIMA, de cada carteira administrada, individualmente.

Tais informações, em nosso entendimento, são dados anonimizados, de acordo com os conceitos da Lei 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

São considerados, pela lei, como dados anonimizados, dados relativos a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

São considerados dados pessoais informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

Nesta medida, os dados solicitados pela ANBIMA serão necessariamente anonimizados, com os devidos cuidados técnicos para que os dados não possam ser associados, direta ou indiretamente, ao indivíduo em questão.

Os dados anonimizados não serão considerados dados pessoais, pois o processo de anonimização ao qual foram submetidos não é passível de reversão por aquele que recebeu (utilizando exclusivamente meios próprios, ou quando, com esforços razoáveis quaisquer, puder reverter a anonimização de tais dados).

Na hipótese de solicitação pela ANBIMA de compartilhamento de dados de clientes que possam ser considerados como dados pessoais, em qualquer hipótese, será dada transparência para os investidores, assegurando que estes tenham ciência da ocorrência dessa atividade e dos direitos garantidos pela Lei.”

Dados anonimizados encaminhados à ANBIMA

Os dados a serem enviados estão descritos nas Regras e Procedimentos do Código AGRT ANBIMA, capítulo de Carteira Administrada.